



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM N° 006, DE 12 DE MARÇO DE 2013.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e demais membros desta Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 180, de 31 de outubro de 2011 e dá outras providências.

O texto proposto no Projeto de Lei em comento tem o condão de alterar o percentual de vagas de 25% (vinte e cinco por cento) para 35% (trinta e cinco por cento) dos Cargos em Comissão a serem ocupados por livre escolha do Chefe do Executivo Municipal, ou seja, por profissionais que não compõem o Quadro de Servidores do Município, o que elevaria de 22 (vinte e duas) vagas a serem ocupadas, para 30 (trinta) vagas.

Portanto, referido Projeto de Lei tem o objetivo de adequar uma necessidade hoje existente, em razão desta Gestão Administrativa ter iniciado suas atividades, já com os cargos de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, ocupados.

Embora possa não parecer usual a providência de *transferir vagas* de Cargos em Comissão ocupados por profissionais que nãocompanham o Quadro de Servidores da Administração Pública Municipal por Cargos em Comissão ocupados por Servidores ocupantes de empregos de carreira (efetivos), no tocante à referida alteração, a mesma tem a finalidade de possibilitar uma prestação de serviços mais eficiente.

Finalmente, informamos de que a Administração Pública anterior encerrou suas atividades em 31 de dezembro de 2012, com 29 servidores nomeados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

para cargos em comissão não ocupantes de cargos efetivos, portanto, acima do índice regulamentado.

Desta forma, a atual Administração Pública Municipal, apesar das mudanças que realizou em suas Secretarias, visando atender a Legislação Municipal, ainda conta com 28 Servidores nesta condição.

Consequentemente, se não for ampliado o referido índice com a possibilidade de que, dentre as 85 vagas existentes para Cargos em Comissão, a Administração possa contar com 35% (trinta e cinco por cento) deles dentre profissionais que não componham o Quadro de Servidores, elevando, assim, de 22 para 30 vagas, a Administração terá que realizar dispensas para adequar-se a exigência legal.

Assim, inexistindo óbices constitucionais e legais, remeto a esta renomada Casa de Leis, para que seja submetida à análise do Plenário o presente Projeto.

Considerando, a relevância do Projeto, solicito sua apreciação em caráter de urgência.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

IVO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS
E DEMAIS REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL
Adamantina – SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 261, DE 12 DE MARÇO DE 2013.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 180, de 31 de outubro de 2011 e dá outras providências.”

IVO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei da Complementar nº 180, de 31 de outubro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Fica reservado um percentual mínimo de 65% (sessenta e cinco por cento) dos empregos de provimento em comissão, constantes do anexo II, para preenchimento, exclusivamente, por servidores pertencentes ao quadro permanente, empregos de provimento efetivo – anexo I.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 12 de março de 2013.

IVO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município